

nar nº 026/2025.

RESOLVE:

1. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2025, designada pela Portaria nº 1.590, de 18 de novembro de 2025, publicada no DOE/C nº 14.152 em 21 de novembro de 2025, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, consoante ao Memorando nº 30/2026/IAPEN – CORREG (0019120599)

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19/01/2026.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

DPC MARCOS FRANK COSTA E SILVA

Presidente – Iapen

Decreto nº 7.561-P, de 05 de agosto de 2024

PORTARIA IAPEN Nº 99, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto n.º 7.561-P, de 05 de agosto de 2024, publicado no DOE n.º 13.834, de 07 de agosto de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com fundamento no Art. 132 da Lei Complementar 39/1993, à servidora Tatiane da Silva Araújo Braga, Policial Penal, matrícula 9189270-5, licença-prêmio de 90 (noventa) dias, de 03/02/2026 a 03/05/2026, referente ao período aquisitivo de 10/01/2021 a 09/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 03/02/2026.

Registre-se  
Publique-se; e  
Cumpra-se.

Marcos Frank Costa e Silva

Presidente do Iapen/AC

Decreto nº. 7.561-P, de 05/08/2024

PORTARIA IAPEN Nº 124, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE – IAPEN/AC, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de conclusão dos trabalhos com elaboração do Relatório Final da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2025.

RESOLVE:

1. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2025, designada pela Portaria nº 1.488, de 30 de outubro de 2025, publicada no DOE/C nº 14.141 em 04 de novembro de 2025, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, consoante ao Memorando nº 28/2026/IAPEN – CORREG (0019119874).

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/01/2026.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

DPC MARCOS FRANK COSTA E SILVA

Presidente – Iapen

Decreto nº 7.561-P, de 05 de agosto de 2024

PORTARIA IAPEN Nº 109, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto n.º 7.561-P, de 05 de agosto de 2024, publicado no DOE n.º 13.834, de 07 de agosto de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com fundamento no Art. 132 da Lei Complementar 39/1993, ao servidor Francisco Silva do Monte, Policial Penal, matrícula 9350659-01, licença-prêmio de 30 (trinta) dias, de 01/12/2025 a 30/12/2025, referente ao período aquisitivo de 09/05/2012 a 08/05/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01/12/2025.

Registre-se, e  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Marcos Frank Costa e Silva

Presidente do Iapen/AC

Decreto nº. 7.561-P, de 05/08/2024

PORTARIA IAPEN Nº 114, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto n.º 7.561-P, de 05 de agosto de 2024, publicado no DOE n.º 13.834, de 07 de agosto de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com fundamento no Art. 132 da Lei Complementar 39/1993, ao servidor André Neves, Policial Penal, matrícula 9150013-01, licença-prêmio de 30 (trinta) dias, de 04/02/2026 a 05/03/2026, referente ao período aquisitivo de 29/09/2008 a 11/03/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data 04/02/2026.

Registre-se  
Publique-se; e  
Cumpra-se.

Marcos Frank Costa e Silva

Presidente do Iapen/AC

Decreto nº. 7.561-P, de 05/08/2024

## IDAF

Portaria IDAF Nº 23, DE 26 DE janeiro DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE – IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48-P de 2 de janeiro de 2023, publicado no D. O. E. nº 13.444 de 3 de janeiro de 2023. CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 24.114, de 12 de abril de 1934 e Decreto Federal de 5.741, de 30 de março de 2006; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.650, de 12 de fevereiro de 1998; CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 17, de 31 de maio de 2005; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 3.730 de 20 de abril de 2021; CONSIDERANDO que a Sigatoka negra causada pelo fungo *Mycosphaerella fijiensis* é responsável pelo comprometimento da rentabilidade da cadeia produtiva da bananicultura, a geração de emprego e renda; CONSIDERANDO que o governo do estado deve envidar esforços visando a proteção da sanidade da bananicultura no Estado do Acre; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0052.017572.00001/2026-96; RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MITIGAÇÃO DE RISCO PARA A SIGATOKA NEGRA.

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a implantação do Sistema de Mitigação de Risco (SMR) para Sigatoka Negra (*Mycosphaerella fijiensis* (Morelet) Deighton), na bananicultura no Estado do Acre.

Art. 2º Para a implantação do SMR para Sigatoka Negra o produtor deverá solicitar a adesão e o cadastramento da sua Unidade de Produção (UP), apresentando todos os documentos necessários junto ao IDAF para assinar o Termo de Adesão.

Parágrafo único. O Idaf disponibilizará no seu sítio eletrônico, no endereço <https://idaf.ac.gov.br>, as informações técnicas e procedimentais em manual próprio, bem como os formulários de uso obrigatório para a implantação e manutenção do Sistema de Mitigação de Risco para a Praga Sigatoka Negra – *Mycosphaerella fijiensis* (Morelet) Deighton.

Art.3º Determinar que as Unidades de Produção que aderirem ao Sistema de Mitigação de Risco para a Sigatoka Negra realizem os procedimentos previstos na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 17 de 31 de maio de 2005 e nesta Portaria.

Art.4º Determinar que as lavouras comerciais de banana que não tenham aderido ao Sistema de Mitigação de Risco para a praga Sigatoka Negra realizem medidas fitossanitárias para minimizar a disseminação da praga.

Art. 5º Estabelecer a obrigatoriedade de manter as lavouras, que não tenham aderido ao Sistema de Mitigação de Risco, sem folhas pendentes, resultantes dos estádios mais avançados dos sintomas de sigatoka negra.

Art. 6º Determinar a obrigatoriedade da destruição de bananais, bananeiras e cultivos de helicônias infectados, nos quais não sejam adotadas as medidas de manejo fitossanitário, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei, não cabendo aos proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título, de imóveis ou propriedades, indenização do todo ou em parte das plantas eliminadas.

Art. 7º Os cuidados no pós-colheita serão realizados obrigatoriamente em Casas de Embalagem, considerando os modelos aceitos no Estado do Acre abaixo descritos:

I – Casa de Embalagem Própria – Para uso exclusivo da produção da propriedade, não sendo permitido seu uso por terceiros.

II – Casa de Embalagem em Unidade de Consolidação (UC) – Para uso exclusivo de terceiros, sendo que, os produtos devem ser acompanhados pelo Certificado Fitossanitário de Origem (CFO).

III – Casa de Embalagem própria para uso de terceiros – Para uso de terceiros, recebendo apenas produtos acompanhados do Certificado Fitossanitário de Origem (CFO).

§ 1º. A Casa de Embalagem em UC terá um Responsável Técnico pelo manejo pós-tratamento fitossanitário, que emitirá o Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC), baseado nos CFOs.

§ 2º. A Casa de Embalagem própria poderá receber a produção de terceiros desde que acompanha do Certificado Fitossanitário de Origem (CFO), vedada a consolidação de produtos de diferentes Unidades de Produção (UP). Neste caso, a responsabilidade do manejo pós-colheita realizada será do Responsável Técnico da UP de origem da partida, e a higienização de cada partida originária de diferentes UP deverá ser realizada de forma separada, devendo as UPs estarem localizadas num raio de até 5 km da Casa de Embalagem.

Art. 8º A casa de embalagem deverá possuir estrutura mínima de dois tanques de 500 Litros cada para realizar a higienização e tratamentos pós-colheita.

Parágrafo Único. Outras exigências estruturais e procedimentos serão estabelecidos no Manual de Procedimentos do SMR, na forma do art. 2º deste regulamento, sendo sua execução obrigatória.

Art. 9º As embalagens utilizadas no acondicionamento do produto deverão ser de madeira ou de papelão descartável, sendo permitido a sua utilização por uma única vez, ou embalagens plásticas higienizadas por empresa de higienização.

Art. 10 As empresas que realizam higienização de caixas plásticas utilizadas no acondicionamento de bananas deverão ser credenciadas junto ao IDAF.

Art. 11 Determinar aos Escritórios do IDAF e Postos de Vigilância Sanitária, que fiscalizem o disposto nesta Instrução Normativa, requerendo se necessário, providências junto às autoridades competentes nos termos do art. 259 do Código Penal e no art. 61 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

## CAPÍTULO II

### DO CADASTRAMENTO DE PRODUTORES RURAIS E DA UNIDADE DE PRODUÇÃO (UP)

Art. 12 A lavoura de produção deverá ser cadastrada como unidade de produção sob o SMR junto ao IDAF.

Art. 13 Nas Unidades de Produção (UP) é obrigatório o acompanhamento do responsável técnico (RT) habilitado ao IDAF, que realizou o curso de emissão de Certificado Fitossanitário de Origem para Sigatoka Negra.

Art. 14 O cadastramento de produtores rurais será requerido diretamente através do titular interessado, ou de seu representante legal; e realizado com as seguintes documentações a serem exigidas:

#### I. Se pessoa física:

a) Cópia autenticada ou simples, a ser conferida nos termos da Lei nº 13.726/2018, de documento oficial de identificação com foto, reconhecido por Lei (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de identidade profissional de Entidade de Classe);

b) Cópia de comprovante do cadastro de pessoa física – CPF, caso o documento oficial com foto, não possua a informação;

c) Cópia de comprovante de endereço para correspondência;

d) Via original ou cópia autenticada ou simples, a ser conferida nos termos da Lei nº 13.726/2018, de procuração pública concedendo poderes específicos para representação para abertura de cadastro junto ao IDAF/ACRE, quando o requerimento for solicitado por procurador constituído;

#### II. Se pessoa jurídica:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ; b) Contrato Social, estatuto, requerimento de empresário ou qualquer outro documento de constituição da pessoa jurídica, acompanhado da última alteração, se houver; c) Cópia autenticada ou cópia simples, apresentada em conjunto com o documento original para conferência pelo servidor público, nos termos da Lei nº 13.726/2018, de documento oficial de identificação com foto, reconhecido por Lei (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de identidade profissional de Entidade de Classe) do(s) seu(s) representante(s) legal(is);

d) Cópia de comprovante de endereço da pessoa jurídica, bem como do dirigente ou sócio representante legal;

e) Via original ou cópia autenticada ou simples, neste caso a ser conferida nos termos da Lei nº 13.726/2018, de procuração pública concedendo poderes específicos para representação junto ao IDAF/ACRE, quando o requerimento for solicitado por procurador constituído.

Art. 15 O cadastramento da Unidade de Produção (UP) será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Requerimento de cadastro da UP;

II. Ficha cadastral da UP;

III. Croqui de localização;

IV. Formulário de cadastramento do Responsável Técnico;

V. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico assinada;

VI. Termo de responsabilidade técnica do Responsável Técnico e;

VII. Qualquer um dos documentos destinados a vinculação, identificação, localização geográfica e jurisdicional da propriedade;

a) Escritura Pública do Imóvel;

b) Título de domínio ou título definitivo, emitido por órgão Federal, Estadual ou Municipal de regularização Fundiária;

c) Certidão de Matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

d) Certidão de assentado expedida pelo INCRA;

e) Certidão de cadastro de imóvel rural – CCIR/INCRA;

f) Certidão ou Comprovante de Identificação do Imóvel Rural na Receita Federal (ITR);

g) Declaração do ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade);

h) Termo de posse registrado em cartório;

i) Escritura Pública de Doação ou Termo de Doação de imóvel sem reserva

de usufruto;

j) Contrato ou instrumento particular de compra e venda, (de forma que comprove a cadeia de domínio), com reconhecimento de firma realizados em cartório das assinaturas do vendedor e do comprador.

k) Contrato de Arrendamento ou de Parceria ou de Comodato ou de Condomínio ou Doação com reserva de usufruto ou correlatos, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município do local da exploração, em via original ou cópia autenticada em cartório;

l) Escritura de Doação ou Termo de doação com reserva de usufruto, em via original ou cópia autenticada em cartório, se particular, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município do local da exploração § 1º Para a propriedade situada em área considerada no perímetro urbano da jurisdição do município, deverá ser acompanhada de certidão de cadastro para fins de imposto predial e territorial urbano – IPTU

§ 2º O cadastramento de cadastramento de unidade de produção não pode e nem deverá ser considerado título para fins de direito ou posse de propriedade, servindo apenas como cadastro de estabelecimento de produção agrícola, instrumento para o controle sanitário e de vigilância sobre a produção existentes na propriedade.

§ 3º Para o cadastramento de unidade de produção deverão ser discriminadas no croqui as vias de acesso, na ordem decrescente de importância de fluxo, até a chegada no local exato da propriedade.

§ 4º Também deverão ser discriminados os proprietários das propriedades confrontantes (frente, fundos, direita e esquerda) ou limítrofes com a propriedade a ser cadastrada.

Art. 16 O produtor e o Responsável Técnico deverão assinar o Termo de Adesão ao SMR para Sigatoka negra do IDAF.

Art. 17 O produtor deverá informar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao IDAF a mudança do RT, quando ocorrer.

Art. 18 A UP deverá estar vinculada a uma casa de embalagem cadastrada no IDAF.

## CAPÍTULO III

### DO CADASTRAMENTO DA CASA DE EMBALAGEM

Art. 19 As Casas de Embalagens que beneficiam frutos deverão ser cadastradas no IDAF.

Parágrafo único. Não é permitido o cadastro de Casas de Embalagem localizadas em Centrais de Abastecimento.

Art. 20 São requisitos mínimos para cadastros de casas de embalagem:

I. Possuir uma estrutura de modo a permitir a realização adequada da recepção dos cachos, despistilagem, despencamento, confecção de buques, desinfecção, tratamento fitossanitário, embalagem e armazenamento;

II. A casa de embalagem deverá possuir estrutura mínima de dois tanques de 500 Litros cada para realizar a higienização e tratamentos pós-colheita;

III. Possuir iluminação adequada para realizar procedimentos de inspeção fitossanitária e de limpeza dos frutos;

IV. Apresentar croqui e planta baixa da construção para avaliação do IDAF.

## CAPÍTULO IV

### DA EXECUÇÃO DE BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS

Art. 21 Na condução do bananal deverão ser adotadas boas práticas agrícolas de acordo com a orientação do responsável técnico e previstas no Sistema de Mitigação de Risco:

I. Realizar poda sanitária da parte da folha que apresentar sintomas da Sigatoka negra.

II. Adotar o manejo integrado da Sigatoka Negra, incluindo se necessário, controle químico com produtos registrados no MAPA e homologados no estado do Acre.

III. Utilizar cultivares tolerantes recomendadas pela pesquisa científica e certificadas.

IV. Realizar o monitoramento para indicação do momento mais propício para executar o controle químico.

V. Adotar, quando for o caso, sistemas orgânicos de produção ou sistema de produção integrada de banana;

VI. Despencar cachos;

VII. Higienizar as pencas;

V III. Passar as bananas por casas de embalagem;

IX. Utilizar no acondicionamento: caixas plásticas higienizadas, caixas de madeira nova ou caixas de papelão descartáveis.

## CAPÍTULO V

### DA VISTORIA, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 22 O IDAF/AC fará vistoria na Unidade de Produção e Casa de Embalagem emitindo Laudo de Vistoria que, não havendo nada em contrário, receberá o cadastramento.

Art. 23 O livro de acompanhamento contendo as anotações técnicas e registros de ocorrência deverão ser mantidos à disposição para fins de fiscalização.

Art. 24 O Responsável Técnico responsável pelo acompanhamento da UP deverá elaborar e encaminhar ao IDAF/AC relatórios trimestrais até o 5º dia útil do mês subsequente.

## CAPÍTULO VI

### Do Trânsito Interestadual e intraestadual de bananas

Art. 25 São exigências para o Trânsito de bananas no Estado do Acre:

I Para realizar o trânsito interestadual de bananas, a carga deverá ser acompanhada de Nota fiscal, PTV e CFO ou CFOC, em caso de ser oriunda de propriedade aderida ao Sistema de Mitigação de Risco.

I. As bananas que não passarem por Casas de Embalagens só poderão ser

comercializadas dentro do Estado do Acre ou para áreas com ocorrência de sigatoka negra.

II. É proibido o trânsito de frutos de banana dentro do estado do Acre em cacho e o uso de folhas de bananeira e/ou helicônia como material protetor das cargas de qualquer produto animal ou vegetal, durante o transporte da carga, conforme Instrução Normativa n.º 17 de 31/05/2005.

IV. Deverão ser identificadas com base no Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) os lotes de bananas originários de outra Unidade de Produção que entrarem na Casa de Embalagem de Sistema de Mitigação de Risco da Sigatoka Negra.

Art. 26 A emissão do CFO, CFCO e Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV) obedecerão à legislação vigente.

Parágrafo Único. Para as cargas que atendem ao disposto nesta Instrução Normativa, os Responsáveis Técnicos Habilitados, Fiscais, Engenheiros Agrônomos e Auditores Fiscais Estaduais Agropecuários do Idaf, farão constar nos documentos de suas competências, a seguinte declaração adicional: "A partida é originária de Unidade de produção onde foi implantado o Sistema de Mitigação de Risco para Sigatoka Negra".

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27 O descumprimento das exigências desta Instrução Normativa sujeitará o infrator aos dispositivos da Lei estadual nº 3.730 de 20 de abril de 2021, e, de outras que couberem.

Parágrafo único. A UP, a Casa de Embalagem ou o RT poderão ter os seus cadastros cancelados quando não forem atendidas as exigências e responsabilidades previstas, respectivamente, nesta Instrução Normativa

Art. 28 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 30ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31ª Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Francisco Thum

Presidente – IDAF

Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

## IEPTEC

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SRP Nº 059/2025

PROCESSO SEI PRINCIPAL Nº 2817.013067.00182/2024-39

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa do ramo de atividade indústria da confecção para fornecimento de uniformes (camisetas, coletes, jalecos dólmas e jalecos tipo hospitalar) e kit estudantil (bolsa e garrafa squeeze) para uso dos estudantes matriculados nas unidades educacionais da rede IEPTEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1. Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	200107934 – Jaleco; do chefe; dólma; tecido gabardine bi stretch 100% poliéster; com manga longa dobrável; na cor branca; fechamento frontal com 10 botões de pressão invisíveis; com 76 cm de comprimento; arte bordada; frente; costa e mangas; no tamanho P. MARCA/MODELO: HABIB DECORAÇÕES	Unidade	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
11	200107935 – Jaleco; do chefe; dólma; tecido gabardine bi stretch 100% poliéster; com manga longa dobrável; na cor branca; fechamento frontal com 10 botões de pressão invisíveis; com 76 cm de comprimento; arte bordada; frente; costa e mangas; no tamanho M e G. MARCA/MODELO: HABIB DECORAÇÕES	Unidade	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
12	200107936 – Jaleco; do chefe; dólma; tecido gabardine bi stretch 100% poliéster; com manga longa dobrável; na cor branca; fechamento frontal com 10 botões de pressão invisíveis; com 76 cm de comprimento; arte bordada; frente; costa e mangas; no tamanho GG e XG. MARCA/MODELO: HABIB DECORAÇÕES	Unidade	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
13	200107937 – Jaleco longo tipo hospitalar Unisex – em tecido gabardine bi stretch 100% poliéster, cor branca, mangas longas com bainha sem punho, com gola social, com 2 bolsos inferiores frontais, chapados e com cantos chanfrados e 1 bolso no lado superior esquerdo, costura pespontada, abertura frontal para vestir e desvestir em toda extensão, fechada por 5 (cinco) botões de no máximo 2,5 cm de diâmetro e vista para cobri-los, cinto traseiro preso; 102 cm de busto, 88cm de cintura e 108cm de quadril, fenda atrás de 30 cm a partir da barra; comprimento 102 cm. As cores das linhas e botões deverão estar de acordo com a tonalidade do tecido. Padrão do aviamento de primeira qualidade, com impressão das logomarcas do órgão tamanho de 9cm na altura do peito lado esquerdo e do Governo do Estado do Acre, tamanho 9 cm na manga direita, impressas em Silk-screen (Serigrafia). Conforme cores e padrões do manual de identidade visual órgão, layout em anexo. Tamanho P. MARCA/MODELO: HABIB DECORAÇÕES	Unidade	300	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
14	200107938 – Jaleco longo tipo hospitalar Unisex – em tecido gabardine bi stretch 100% poliéster, cor branca, mangas longas com bainha sem punho, com gola social, com 2 bolsos inferiores frontais, chapados e com cantos chanfrados e 1 bolso no lado superior esquerdo, costura pespontada, abertura frontal para vestir e desvestir em toda extensão, fechada por 5 (cinco) botões de no máximo 2,5 cm de diâmetro e vista para cobri-los, cinto traseiro preso; 102 cm de busto, 88cm de cintura e 108cm de quadril, fenda atrás de 30 cm a partir da barra; comprimento 102 cm. As cores das linhas e botões deverão estar de acordo com a tonalidade do tecido. Padrão do aviamento de primeira qualidade, com impressão das logomarcas do órgão tamanho de 9cm na altura do peito lado esquerdo e do Governo do Estado do Acre, tamanho 9 cm na manga direita, impressas em Silk-screen (Serigrafia). Conforme cores e padrões do manual de identidade visual órgão, layout em anexo. Tamanho M e G. MARCA/MODELO: HABIB DECORAÇÕES	Unidade	800	R\$ 80,00	R\$ 64.000,00